

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

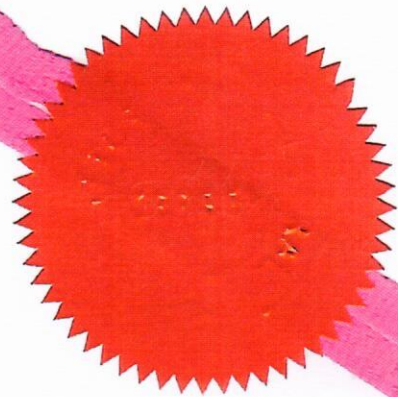
ENTRE

O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

E

O BAILIADO DE JERSEY

**RELATIVO AO REPATRIAMENTO E GESTÃO DE DETERMINADOS ACTIVOS
CONFISCADOS**



ÍNDICE

- ARTIGO 1 DEFINIÇÕES
- ARTIGO 2 PRINCÍPIOS GERAIS
- ARTIGO 3 ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- ARTIGO 4 AUTORIDADES COMPETENTES
- ARTIGO 5 AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO
- ARTIGO 6 OS PROJECTOS
- ARTIGO 7 EXECUÇÃO DOS PROJECTOS
- ARTIGO 8 ACOMPANHAMENTO DOS PROJECTOS
- ARTIGO 9 TRANSPARÊNCIA E PARTILHA DE INFORMAÇÕES
- ARTIGO 10 TRANSFERÊNCIA DOS ACTIVOS CONFISCADOS PARA O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
- ARTIGO 11 DESEMBOLSO E GESTÃO DOS ACTIVOS CONFISCADOS PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
- ARTIGO 12 DIVULGAÇÃO DO PRESENTE MEMORANDO
- ARTIGO 13 COMBATE À CORRUPÇÃO
- ARTIGO 14 RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS
- ARTIGO 15 ALTERAÇÃO
- ARTIGO 16 COMUNICAÇÃO E PONTOS DE CONTACTO
- ARTIGO 17 DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO 1 DISTRIBUIÇÃO DOS ACTIVOS CONFISCADOS
- ANEXO 2 DESCRIÇÃO DO PROJECTO - Desenvolvimento das instalações do Gabinete Central de Recuperação de Activos, do Gabinete Central de Combate à Corrupção e do Gabinete de Gestão de Activos.
- ANEXO 3 DESCRIÇÃO DO PROJECTO - Formação

1. O Governo da República de Moçambique e o Bailiado de Jersey (os "**Participantes**");
2. **Congratulando-se** com a sua cooperação na luta contra a corrupção a nível nacional e internacional;
3. **Considerando** que se identificou que Carlos Fragoso, de nacionalidade moçambicana, recebeu subornos enquanto ocupou posições de topo na função pública moçambicana entre 1987 e 2003;
4. **Considerando** que ficou provado que os fundos fiduciários constituídos em benefício do Sr. Fragoso e da sua família geriam contas bancárias que continham subornos ou outros instrumentos de corrupção, fruto da má conduta de Fragoso no exercício de funções públicas em Moçambique;
5. **Considerando** que o Procurador-Geral requereu ao Tribunal Real de Jersey uma ordem ao abrigo da Lei de Confisco de Bens (Processos Civis) (Jersey) de 2018 para o confisco de bens detidos pela Zedra Trust Company, na qualidade de Agentes Fiduciários do Tolvex Trust, que foi liquidado por Fragoso;
6. **Considerando** que o Tribunal Real de Jersey concedeu a Ordem de Confisco em 24 de Maio de 2023;
7. **Considerando** que os activos confiscados foram depositados no Fundo de Confisco de Infracções Penais, em conformidade com as ordens do Tribunal Real de Jersey;
8. **Agora, portanto**, decidiram o seguinte:

ARTIGO 1

DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do presente Memorando, os termos seguintes terão os seguintes significados

"*Lei de 2018*": a Lei de 2018 relativa ao Confisco de Activos (Processos Cíveis) (Jersey);

"Autoridade competente", em relação a qualquer dos Participantes, tem o significado definido no Artigo 4;

"*Activos Confiscados*" significa os activos detidos no Fundo de Confisco por Infracções Criminais relativamente aos activos sujeitos à Lei do Tribunal Real de Jersey de 24 de Maio de 2023, no que se refere à conta detida no Barclays Bank PLC, em nome do Tolvox Trust que, a 29 de Fevereiro de 2024, totalizava 859 537 £.

"*Autoridade responsável pela implementação*", em relação a qualquer Parte, tem o significado definido no Artigo 5;

"*Despesas inelegíveis*" significa qualquer despesa que não se enquadre no Artigo 3(2) ou qualquer despesa que se enquadre no número 3 a 5 do Artigo 3;

"*Projectos*" significa os projectos definidos no Artigo 6.

'*Agentes do SERNIC*' significa agentes do Serviço Nacional de Investigação Criminal de Moçambique.

ARTIGO 2

PRINCÍPIOS GERAIS

1. Os Participantes confirmam a sua intenção de manter uma cooperação frutífera baseada na confiança e no respeito, a fim de permitir um repatriamento transparente e eficaz para o Governo de Moçambique e a alienação dos Activos Confiscados em benefício do povo de Moçambique.
2. A implementação do presente Memorando pelos Participantes será orientada pelo princípio da ética, respeito mútuo e cooperação.
3. Os Participantes procederão regularmente à troca de informações e empenhar-se-ão de forma construtiva na execução das respectivas actividades no âmbito do presente Memorando.

ARTIGO 3

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Este Memorando estabelece a base e os mecanismos para a transferência, alienação e gestão dos Activos Confiscados por parte do Governo da República de Moçambique em benefício do povo de Moçambique.
2. Os Activos confiscados serão utilizados pelo Governo da República de Moçambique exclusivamente para financiar os Projectos (conforme estabelecido no Artigo 6 e descrito mais detalhadamente nos Anexos 2 e 3) e para o pagamento dos honorários do Auditor Independente (conforme previsto no Artigo 8).

3. Os Activos Confiscados não serão usados para financiar qualquer compromisso financeiro relacionado com os Projectos que tenha surgido antes da entrada em vigor do presente Memorando ("Dívidas Legadas").
4. Nenhum dos Activos Confiscados pode ser desembolsado, gasto ou utilizado em benefício de qualquer um dos alegados autores ou participantes nos crimes ou condutas conexas que deram origem ao confisco; dos familiares, herdeiros, cessionários, sucessores, particulares, sociedades, fundos fiduciários ou entidades jurídicas desses alegados autores ou participantes; ou de qualquer pessoa ou entidade impedida de celebrar contratos com qualquer Participante ou Instituição Financeira Internacional ou de realizar projectos em Moçambique.
5. Os Activos Confiscados não serão utilizados para pagar honorários não especificados ou contingentes de qualquer tipo.

ARTIGO 4

AUTORIDADES COMPETENTES

1. A Autoridade Competente do Governo da República de Moçambique será a Digníssima Procuradora-Geral da República de Moçambique ou uma pessoa por si indicada para esse fim.
2. A Autoridade Competente do Bailiado de Jersey será Sua Excelência o Procurador-Geral do Bailiado de Jersey ou uma pessoa por si indicada para esse fim.

ARTIGO 5

AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO

1. A Autoridade Responsável pela Implementação do presente Memorando no Governo da República de Moçambique será a Digníssima Procuradora-Geral da República de Moçambique ou uma pessoa por si indicada para esse fim.
2. A autoridade responsável pela implementação no Bailiado de Jersey será Sua Excelência o Procurador-Geral do Bailiado de Jersey ou uma pessoa por si indicada para esse fim.

ARTIGO 6

OS PROJECTOS

1. Os Activos Confiscados serão utilizados para ajudar a República de Moçambique a cumprir a sua agenda de combate ao crime financeiro.
2. Uma percentagem de, aproximadamente, **92%** dos Activos Confiscados a serem partilhados será utilizada para desenvolver e expandir as instalações do Gabinete Central de Recuperação de Activos, do Gabinete Central de Combate à Corrupção e do Gabinete de Gestão de Activos da República de Moçambique. Os requisitos específicos de reabilitação e de activos a serem financiados através dos Activos Confiscados estão descritos no Anexo 2.

3. Uma percentagem de, aproximadamente, 7% dos Activos Confiscados a serem partilhados será utilizada pela Procuradoria-Geral da República para reforçar a capacidade dos Magistrados do Ministério Público e dos agentes do SERNIC no tratamento das matérias relativas a cooperação internacional na área penal, através da realização de uma formação de cinco dias para sessenta formandos das onze províncias de Moçambique. Os custos a serem financiados pelos Activos Confiscados estão descritos no Anexo 3.
4. Uma percentagem de, aproximadamente, 1% dos Activos Confiscados a serem partilhados será utilizada pela Procuradoria-Geral da República para pagar os custos associados ao Auditor Independente contratado para elaborar um relatório sobre a utilização dos Activos Confiscados nos Projectos, conforme descrito no Artigo 8.

ARTIGO 7

EXECUÇÃO DOS PROJECTOS

1. A Autoridade Responsável pela Implementação para o Governo da República de Moçambique deverá:
 - a. Garantir que os Activos Confiscados são aplicados no Projecto;
 - b. Implementar na íntegra todas as disposições do presente Memorando;
 - c. Nomear um Auditor Independente de acordo com o Artigo 8;
 - d. Elaborar um relatório público final sobre o gasto dos Activos Confiscados, no prazo de três (3) meses após da utilização final dos Activos Confiscados, que anexará o relatório do Auditor Independente.

ARTIGO 8

ACOMPANHAMENTO DOS PROJECTOS

1. O Auditor Independente será contratado pela Autoridade Responsável pela Implementação no Governo da República de Moçambique para elaborar um relatório sobre a utilização dos Activos Confiscados.
2. Após a assinatura do presente Memorando, a Autoridade Responsável pela Implementação no Governo da República de Moçambique dará início aos procedimentos de selecção do Auditor Independente. A selecção estará sujeita à aprovação prévia das autoridades competentes de cada um dos Participantes e um candidato não será elegível para selecção se algum Participante o desaprovar.
3. Os honorários razoáveis do auditor independente serão pagos pelos Activos Confiscados.
4. Nem a contratação nem a actividade de auditoria do Auditor Independente criarão quaisquer outros compromissos financeiros para os Participantes.

ARTIGO 9

TRANSPARÊNCIA E PARTILHA DE INFORMAÇÕES

1. Os Participantes terão acesso a todos os documentos relacionados com o projecto, mediante pedido.
2. Os Participantes podem publicar o presente Memorando e os relatórios dele resultantes nas páginas pertinentes do seu website.
 - a. No caso do Governo da República de Moçambique, será www.pgr.gov.mz, www.mef.gov.mz e www.gga.gov.mz
 - b. No que respeita ao Bailiado de Jersey, trata-se da página de auxílio judiciário mútuo internacional (Departamento dos Funcionários da Justiça) do site gov.je.
3. A divulgação de informações não contempladas no presente Memorando está sujeita à legislação e às políticas dos Participantes em matéria de acesso à informação.
4. Os Participantes envidarão todos os esforços razoáveis para partilhar antecipadamente e, se for caso disso, procurar aprovar a redacção conjunta de qualquer comunicado de imprensa e/ou declarações públicas antes da sua divulgação aos meios de comunicação social ou a outras fontes externas.

ARTIGO 10

TRANSFERÊNCIA DOS ACTIVOS CONFISCADOS PARA O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

1. O Bailiado de Jersey deduzirá 30 000 libras esterlinas, que representam os custos e despesas incorridos por Jersey relativamente aos Activos Confiscados, e transferirá o saldo dos Activos Confiscados (incluindo os juros acumulados) para a Conta Única do Tesouro gerida pela Direcção Nacional do Tesouro do Ministério da Economia e Finanças do Governo de Moçambique, num prazo de catorze (14) dias após a assinatura do presente Memorando por ambos os Participantes.

ARTIGO 11

DESEMBOLSO E GESTÃO DOS ACTIVOS CONFISCADOS PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

1. Os Participantes compreendem que, de acordo com os termos do presente Memorando, a responsabilidade pela utilização e gestão dos Activos Confiscados é do Governo da República de Moçambique.
2. Após a transferência dos Activos Confiscados para a Conta Única do Tesouro, nos termos do Artigo 10, o Ministério da Economia e Finanças transferirá os fundos para o Gabinete Central de Recuperação de Activos, para o Gabinete Central de Combate à Corrupção, para o Gabinete de Gestão de Activos e para a Procuradoria-Geral da República, de acordo com o Anexo 1, no prazo de catorze (14) dias após a recepção dos Activos Confiscados.

3. No caso de existirem Fundos Confiscados remanescentes após a conclusão dos Projectos e do pagamento do Auditor Independente, os mesmos serão transferidos para a Autoridade Responsável pela Implementação na República de Moçambique para serem usados para efeitos de cumprimento da sua agenda de combate ao crime financeiro.

ARTIGO 12

DIVULGAÇÃO DO PRESENTE MEMORANDO

1. O presente memorando será um documento público.

ARTIGO 13

COMBATE À CORRUPÇÃO

1. Os Participantes conjugarão os seus esforços na luta contra a corrupção ligada aos Projectos e aos Activos Confiscados e garantem entre si que nenhuma oferta, donativo, pagamento, remuneração ou vantagem, sob qualquer forma que seja, que possa ser considerada um acto ilícito ou uma forma de corrupção, foi ou será concedida a alguém, directa ou indirectamente, com o objectivo de obter um benefício em relação ao Projecto, aos Activos Confiscados ou ao presente Memorando.
2. O Governo da República de Moçambique informará imediatamente o Procurador-Geral de Jersey caso chegue ao seu conhecimento qualquer alegação credível ou outra indicação de fraude ou corrupção relacionada com o Projecto, os Activos confiscados ou este Memorando.
3. O Governo da República de Moçambique deverá:
 - a. tomar medidas atempadas e apropriadas para investigar tais alegações ou outras indicações;
 - b. informar regularmente o Procurador-Geral de Jersey sobre os progressos dessas investigações e, imediatamente após a sua conclusão, sobre as suas conclusões e as acções que o Governo da República de Moçambique tomar em resposta a essas conclusões; e
 - c. no caso de a investigação comprovar a ocorrência de fraude ou corrupção, reembolsar prontamente a Conta Única do Tesouro detida pelo Ministério da Economia e Finanças na íntegra por quaisquer fundos que possam ter sido perdidos, desviados ou indevidamente desembolsados, gastos ou utilizados e tomar qualquer outra medida que possa ser necessária ou apropriada para remediar os danos causados pelo(s) acto(s) fraudulento(s) ou corrupto(s).
4. A Autoridade Responsável pela Implementação na República de Moçambique incluirá compromissos anticorrupção em todos os contratos e subcontratos relacionados com o Projecto. Tais compromissos estabelecerão que, em caso de qualquer violação, o contrato ou subcontrato relevante será anulável ao absoluto critério da Autoridade Responsável pela Implementação na República de Moçambique.

ARTIGO 14

RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

1. As diferenças ou desacordos resultantes da interpretação, funcionamento ou aplicação do presente Memorando serão resolvidos de forma amigável através de consultas entre os Participantes.

ARTIGO 15

ALTERAÇÃO

1. O presente Memorando pode ser alterado por consentimento escrito dos Participantes em qualquer altura.

ARTIGO 16

COMUNICAÇÃO E PONTOS DE CONTACTO

1. As notificações entre os Participantes no âmbito do presente Memorando devem ser feitas por escrito e comunicadas aos pontos de contacto das Autoridades Competentes e Autoridades Responsáveis pela Implementação, conforme estabelecido no presente Memorando:

2. Os pontos de contacto são

- a. Para a República de Moçambique

Gabinete: S. Ex.^a Procuradora-Geral da República

Morada: Av. Vladimir Lenine, n.º 121

Cidade de Maputo

Moçambique

E-mail: pgr@pgr.gov.mz

Telefone: +258 821304307; 21304303/4

- b. Para o Bailado de Jersey

Gabinete: S. Ex.^a Procurador-Geral

Morada: Morier House

Halkett Place

St Helier

Jersey

JE1 1DD

Email: enquiries@lawofficers.je

Telefone: +44 1534 441 225

ARTIGO 17

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Memorando entrará em vigor após a assinatura de todos os Participantes.
2. O presente Memorando continuará em vigor até que o relatório final previsto no Artigo 7(1)(d) tenha sido apresentado à Autoridade Competente do Bailiado de Jersey.
3. O presente Memorando destina-se exclusivamente à assistência, compreensão e cooperação mútuas entre os Participantes. Não confere qualquer direito a qualquer pessoa singular e não se destina a beneficiar terceiros Participantes.

POR SER VERDADE, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Memorando em dois (2) textos originais, na língua inglesa e dois (2) textos originais na língua portuguesa.

Assinado em *St Helier, Jersey*, aos *7 de Maio* de 2024
EM NOME DO BAILIADO DE JERSEY



MARK TEMPLE

Procurador-Geral de Sua Majestade para Jersey

Assinado em *Seu Sey*, aos *07.05* de 2024
EM NOME DO GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



ALBERTO PAULO

Digníssimo Vice-Procuradora-Geral da República de Moçambique

ANEXO 1
DISTRIBUIÇÃO DOS ACTIVOS CONFISCADOS

Beneficiário dos Fundos	Metical de Moçambique (MT)*
Gabinete Central de Recuperação de Activos	24.057.000
Gabinete Central de Combate à Corrupção	30.211.000
Gabinete de Gestão de Activos	7.160.000
Procuradoria-Geral da República	5.777.176

*Note-se que o montante exacto pode ser alterado em função das taxas de câmbio à data da transferência.

ANEXO 2
DESCRIÇÃO DO PROJECTO

Requisitos de reabilitação e de activos do Gabinete Central de Recuperação de Activos, do Gabinete Central de Combate à Corrupção e do Gabinete de Gestão de Activos

O Governo da República de Moçambique criou o Gabinete Central de Recuperação de Activos e o Gabinete Central de Combate à Corrupção junto da Procuradoria-Geral da República de Moçambique, e o Gabinete de Gestão de Activos junto do Ministério da Economia e Finanças.

Os Activos Confiscados serão aplicados exclusivamente na recuperação ou aquisição de bens para serem utilizados pelas entidades acima referidas, nos termos abaixo descritos.

1. Procuradoria-Geral da República

A Procuradoria-Geral da República utilizará o montante adicional para reforçar o Ministério Público no tratamento das matérias de cooperação na área criminal, através da realização de acções de formação que beneficiarão os magistrados e os agentes do SERNIC.

A formação terá lugar nas três (3) regiões do país, nomeadamente no Norte, Centro e Sul, envolvendo as 11 províncias do país, de acordo com a tabela em anexo

2. Gabinete Central de Recuperação de Activos

O Gabinete Central de Recuperação de Activos (GCRA), que sucedeu à Equipa Multidisciplinar de Recuperação de Activos, foi criado pela Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro de 2020. É responsável pela identificação, localização, apreensão e recuperação de activos relacionados com actividades ilícitas ou criminosas.

Os activos confiscados serão aplicados em benefício do Gabinete Central de Recuperação de Activos através da remodelação e aquisição de instalações adicionais, do seguinte modo:

Tipo de bem/Serviço	Qt.	Preço Unitário	Custo Total:
Reabilitação do Edifício	1	8,276,961.07	8,276,961.07
Impressoras multifuncionais	4	73,000.00	292,000.00
Máquinas fotográficas	3	35,000.00	105,000.00
Máquinas para destruir papel	6	14,200.01	85,200.06
Secretárias tipo L	5	32,355.01	161,775.05
Secretárias tipo ilha	4	28,302.01	113,208.04
Cadeira tipo L (Especial)	1	28,201.01	28,201.01
Cadeiras	16	8,404.02	134,464.32
Cacifos	5	15,202.00	76,010.00
Subtotal			9,272,819.55

Tipo de bem/Serviço	Qt.	Preço Unitário	Preço Total
Viaturas cabine dupla, 4x4	6	2,464,000.00	14,784,000.00
Subtotal			14,784,000.00
Total parcial do GCRA			24,056,819.55

3. Gabinete Central de Combate à Corrupção

O Gabinete Central de Combate à Corrupção foi criado na sequência da aprovação da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho de 2004. O Gabinete está subordinado ao Procurador-Geral da República de Moçambique e tem jurisdição em todo o território nacional.

Tipo de bem/Serviço	Qt	Preço Unitário	Preço Total
I - Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Gaza			
Mobiliário de escritório	1	1,495,000.00	1,495,000.00
Equipamento informático (computadores)	9	66,816.00	601,344.00
Equipamento informático (impressoras)	8	87,292.54	698,340.32
Equipamento audiovisual (máquina fotográfica profissional)	1	150,000.00	150,000.00
Apetrechamento de residências (diverso mobiliário)	4	1,000,000.00	4,000,000.00
Subtotal (Gaza)			6,944,684.32
II - Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Cabo Delgado			
Mobiliário de escritório	1	1,495,000.00	1,495,000.00
Equipamento informático (Computadores)	9	66,816.00	601,344.00
Equipamento informático (Impressoras)	8	87,292.54	698,340.32
Equipamento audiovisual (Máquina fotográfica profissional)	1	150,000.00	150,000.00
Apetrechamento de residências (Diverso mobiliário)	4	1,000,000.00	4,000,000.00
Subtotal (Cabo Delgado)			6,944,684.32
III - Gabinete Central de Combate à Corrupção			
Equipamento informático (laptops)	10	66,816.00	668,160.00
Equipamento informático (desktops)	10	87,292.54	872,925.40
Subtotal (Central)			1,541,085.40
Subtotal parcial			15,430,454.04

Tipo de bem/Serviço	Qt	Preço Unitário	Preço Total
I - Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Gaza			
Aquisição de meios circulantes (Motorizadas)	1	160,000.00	160,000.00
Aquisição de meios circulantes (Viaturas 4x4)	2	2,410,000.00	4,820,000.00
Subtotal (Gaza)			4,980,000.00
II - Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Cabo Delgado			
Aquisição de meios circulantes (Motorizadas)	1	160,000.00	160,000.00
Aquisição de meios circulantes (Viaturas 4x4)	2	2,410,000.00	4,820,000.00
Subtotal (Cabo Delgado)			4,980,000.00
III - Gabinete Provincial de Combate à Corrupção de Manica e Niassa			
Aquisição de meios circulantes (Viaturas 4x4)	1	2,410,000.00	4,820,000.00
Subtotal (Manica e Niassa)			4,820,000.00

4. Gabinete de Gestão de Activos

O Gabinete de Gestão de Activos (GGA) foi criado pela Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro de 2020. O Gabinete supervisiona a gestão dos bens apreendidos ou recuperados no âmbito de processos nacionais ou em resultado da cooperação internacional. O Gabinete é tutelado pelo Ministério da Economia e Finanças.

Tipo de bem/Serviço	Qt	Preço Unitário	Preço Total
Equipamento informático (desktops)	13	62,500.00	812,500.00
Equipamento informático (Computadores - laptops)	4	48,000.00	192,000.00
Impressoras	6	38,000.00	228,000.00
Máquinas fotocopadoras	2	305,300.01	610,600.02
Máquinas fotográfica	2	35,000.00	70,000.00
Máquinas para destruir papel	2	14,200.01	28,400.02
Secretárias tipo L	5	32,355.01	161,775.05
Secretárias tipo ilha	4	28,302.01	113,208.04
Cadeira tipo L (Especial)	1	28,201.01	28,201.01
Cadeiras	16	8,404.02	134,464.32
Cacifos	5	15,202.00	76,010.00
Jamps	2	2,222.01	4,444.02
Subtotal parcial			2,459,602.48

Tipo de bem/Serviço	Qt	Preço Unitário	Preço Total
Aquisição de meios circulantes (Viaturas 4x4)	2	2,350,000.00	4,700,000.00
Subtotal parcial			4,700,000.00
Total parcial do GGA			7,159,602.48

ANEXO 3

DESCRIÇÃO DO PROJECTO

Formação cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria penal

Será ministrada formação para reforçar a capacidade de intervenção do Ministério Público no tratamento das matérias relativas a cooperação internacional na área penal. A formação será realizada nas três (3) regiões do país, designadamente, Norte, Centro e Sul, e beneficiará 60 formandos das onze províncias do país. Esta formação terá uma duração de cinco (5) dias, com custos avaliados em cerca de 4.883.536,00mt.

A repartição estimada dos custos é a seguinte:

FORMAÇÃO EM COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL										
DESLOCAÇÃO À PROVÍNCIA DE NAMPULA										
FORMADORES										
N.º	Beneficiários	Diária	50%	Ajudas de custo			Total de 30%	Total de Ajudas de Custo a Pagar	Passagens Aéreas	Total da deslocação em MT
				Nº de dias a 100%	Total de 100%	Nº de dias a 30%				
1	Magistrado do Ministério Público	6,000.00	3,000.00	4	36,000.00	1	2,700.00	38,700.00	50,266.00	88,966.00
2	Agente do SERNIC ¹	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	37,918.00	63,718.00
3	Técnico(a) do Gabinete de Cooperação AGO	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	37,918.00	63,718.00
4	Técnico(a) do Gabinete de Cooperação AGO	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	37,918.00	63,718.00
5	Logístico (a)	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	37,918.00	63,718.00
SUBTOTAL					132,000.00		9,900.00	141,900.00	261,938.00	243,838.00
DESLOCAÇÃO À PROVÍNCIA DE SOFALA										

¹ Serviço Nacional de Investigação Criminal

FORMADORES										
1	Magistrado do Ministério Público	6,000.00	3,000.00	4	36,000.00	1	2,700.00	38,700.00	63,591.00	102,291.00
2	Agente do SERNIC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,577.00	51,377.00
3	Técnico(a) do Gabinete de Cooperação AGO	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,577.00	51,377.00
4	Técnico(a) do Gabinete de Cooperação AGO	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,577.00	51,377.00
5	Logístico (a)	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,577.00	51,377.00
SUBTOTAL					132,000.00		9,900.00	141,900.00	133,399.00	275,299.00
DESLOCAÇÃO À PROVÍNCIA DE NAMPUA										
FORMANDOS (CABO DELGADO)										
1	PPR ² Cabo Delgado	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00	82,939.00
2	PPR Cabo Delgado	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00	82,939.00
3	PF ³ Cooperação	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00	82,939.00
4	PF GCCC ⁴	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00	82,939.00
5	PF GCCCOT	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00	82,939.00
6	PF GCRA	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00	82,939.00
7	SERNIC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	57,139.00	82,939.00
SUBTOTAL					168,000.00		12,600.00	180,600.00	199,373.00	280,573.00
FORMANDOS (NIASSA)										
1	PPR Niassa	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00	76,793.00
2	PF Cooperação	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00	76,793.00
3	PF GCCC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00	76,793.00

² Procuradoria-Geral da República Provincial

³ PF (Ponto Focal)

⁴ Gabinete Central de Combate à Corrupção

4	PF GCCCOT ⁵	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00	76,793.00
5	PF GCRA ⁶	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00	76,793.00
6	SERNIC ⁷	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	50,993.00	76,793.00
SUBTOTAL					144,000.00			154,800.00	305,958.00	450,753.00
DESLOCAÇÃO A PROVINCIA DE SOFALA										
FORMANDOS (ZAMBÉZIA)										
1	PPR ZAMBEZIA	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
2	PF Cooperação	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
3	PF GCCC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
4	PF GCCCOT	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
4	PF GCRA	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
5	SERNIC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	39,097.00	64,897.00
SUBTOTAL					144,000.00		10,800.00	154,800.00	241,582.00	389,339.00
FORMANDOS (TETE)										
1	PPR TETE	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
2	PF Cooperação	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
3	PF GCCC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
4	PF GCCCOT	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
5	PF GCRA	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
6	SERNIC	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	30,478.00	56,278.00
SUBTOTAL					144,000.00		10,800.00	154,800.00	182,358.00	337,668.00
FORMANDOS (MANICA)										
1	PPR MANICA	6,000.00		4	24,000.00	1	1,800.00	25,800.00	25,403.00	51,203.00

⁵ Gabinete Central de Combate ao Crime Organizado Transnacional

⁶ Gabinete Central de Recuperação de Activos

⁷ Serviço Nacional de Investigação Criminal